



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 466/91**

**"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais, ativos e inativos, cujos vencimentos e proventos no mês de março foram igual ou inferior a Cr\$ 61.316,80, um abono de Cr\$ 3.000,00, mais a variação da cesta básica correspondente a Cr\$ 3.131,68, perfazendo um total de Cr\$ 6.131,68, para o mês de julho.

Parágrafo Único - Para os servidores municipais que no mês de março receberam mais que Cr\$ 61.131,68, fica concedido um adicional de 10% (dez por cento), calculados em seus vencimentos e proventos do mês de março, até o máximo de Cr\$17.000,00 (dezesete mil cruzeiros).

Art. 2º - Fica mantida a antecipação de aumento de vencimentos de 15% (quinze por cento) concedida no mês de maio.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, 31 de Julho de 1991.

**LUCAS ANTÔNIO DE RESENDE**  
**Prefeito Municipal**

**JOSÉ JÚNIOR REZENDE**  
**Secretario**